

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 17, DE 2011

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2008 (nº 6.785, de 2006, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2008 (nº 6.785, de 2006, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de os serviços de registros civis de pessoas naturais comunicarem à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública os óbitos registrados, acrescentando parágrafo único ao art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 22 de fevereiro de 2011.

ANEXO AO PARECER Nº 17, DE 2011.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2008 (nº 6.785, de 2006, na Casa de origem).

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os serviços de registros civis de pessoas naturais comunicarem à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública os óbitos registrados, acrescentando parágrafo único ao art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto:

“Acrescenta parágrafo único ao art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre a obrigatoriedade de os serviços de registros civis de pessoas naturais comunicarem à secretaria de segurança pública os óbitos registrados.”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – CCJ)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, nos termos do art. 2º do Projeto:

“Art. 2º

‘Art. 80.

.....
Parágrafo único. O oficial de registro civil comunicará o óbito à secretaria de segurança pública da unidade da Federação que tenha emitido o documento de identidade, salvo se, em razão da causa da morte, essa informação for manifestamente desnecessária.’ (NR)”